

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Dispõe sobre a isenção, por tempo determinado, da taxa prevista no item 14, do Anexo I, da Resolução nº 004/2018, e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM ALAGOAS, em sessão realizada em 25 de outubro de 2019, no uso das atribuições legais, considerando as sucessivas solicitações dos Presidentes das Subseções, RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder isenção da taxa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), prevista no item 14, do Anexo I, da Resolução nº 004/2018 (ou outra que venha a substituí-la) para aqueles advogados que, pela primeira vez, requeiram a transferência de sua inscrição da seccional para outra subseção ou entre subseções.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo apenas será concedida para as solicitações protocoladas até o dia 31 de janeiro de 2020.

Artigo 2º. Conceder isenção da taxa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), prevista no item 14, do Anexo I, da Resolução nº 004/2018 (ou outra que venha a substituí-la) para aqueles advogados que, pela primeira vez, requeiram inscrição por transferência para esta Seccional.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo apenas será concedida para as solicitações protocoladas até o dia 31 de janeiro de 2020.

Artigo 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, sala das sessões, 25 de outubro de 2019.

NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Presidente

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO
Vice-Presidente

LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA
Secretário-Geral

CLAUDIA LOPES MEDEIROS
Secretária-Geral Adjunta

MARIÉ LIMA ALVES DE MIRANDA
Diretora-Tesoureira